



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1317/89, DE 31/10/89.

"INCLUI INCISO III, NO ARTIGO 16, DA LEI Nº. 1210/88, DE 21/09/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica incluído no Artigo 16, da Lei nº. 1210/88, de 21/09/88, o Inciso III, com a redação abaixo:

"Art. 16. - A permissionária fica na obrigação de conceder:

I -

II -

III - Passes permanentes aos acompanhantes de alunos deficientes físicos da Escola Bem-me-Quer, mantida pela Sociedade Pestalozzi de Linhares, durante o período letivo da referida Escola".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

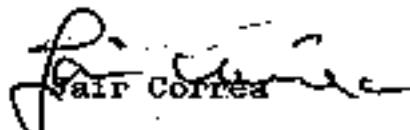
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es

Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano
de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Vair Correa

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.